PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 - de 30 de março de 2022

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art.** 1º Fica estabelecida a Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, que será implementada até o início do ano letivo de 2023, conforme exposto nessa Lei Complementar.
- **Art. 2º** Os Profissionais do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:
 - I Inicial de Trabalho Docente PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II;
 - II Ampliada de Trabalho Docente PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
- I;
 III Básica de Trabalho Docente PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I com carga parcial;
 - IV Inicial de Trabalho Docente PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
- V Inicial de Trabalho Docente PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL I.

JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL II (1º ao 9º ano)

- Art. 3º A Jornada inicial de trabalho docente PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, comporta o total de 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:
 - a) 20 (vinte) horas com alunos.
 - b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) semanais.
- c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.
- d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.
- e) 02 (duas) hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) para preparo de aula na unidade escolar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo

JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Art. 4° - A JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1° ao 5° ano), comporta o total de 33 (trinta e três) horas semanais, assim constituídas:

a) 25 (vinte e cinco) horas com alunos.

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) semanais.

c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.

d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

- Art. 5° A JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1° ao 5° ano), comporta o total de 32 (trinta e duas) horas semanais, assim constituídas:
 - a) 23 (vinte e três) horas com alunos.

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) semanais.

c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.

d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em

local de livre escolha.

e) 01 (uma) hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) para preparo de aula na unidade escolar.

JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6° - A JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL, comporta o total de 28 (vinte oito) horas semanais, assim constituídas:

a) 20 (vinte) horas com alunos.

b) 02 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais.

c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.

d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL I.

Art. 7° - A JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL I, comporta o total de 21 (vinte uma) horas semanais, assim constituídas:

Afivado no local de costume, registrado na data supra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo

a) 15 (quinze) horas com alunos.

b) 02 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais.

c) 02 (duas) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar ou em local determinado pelo Departamento de Educação e Esportes.

d) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

Art. 8º - Além das aulas das jornadas de que trata o Art. 2º, os docentes poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, desde que habilitados, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS.

Art. 9º - O servidor do quadro do magistério municipal (Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) poderá requerer a redução da sua jornada de trabalho, com a redução proporcional de remuneração.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Professores de Ensino Fundamental I, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10° - O Departamento de Educação e Esportes, poderá, mediante ato próprio editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei Complementar.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 98 de 06 de janeiro de 2016.

Art. 12º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELLUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL